



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0909d19-833b-4fc2-b772-e751e9700365

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 431/2023
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 431/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 431/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA VIMAQ
MÁQUINAS ARAÚJO LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação. **Sra. Maeve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Vimaq Máquinas Araújo LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.994.831/0001-03, com sede à Rua 3, 9 quadra S 11, Centro, Sobradinho/BA, neste ato representado por Itamar da Costa Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.109.924-91, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 163/2023 e Pregão Eletrônico nº 039/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 431/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 431/2023, por mais 06(seis) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 03 de janeiro de 2026 até a data de 03 de julho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 104.700,00** (cento e quatro mil e setecentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





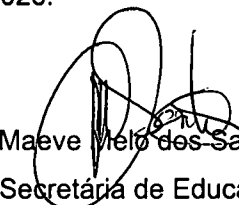
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

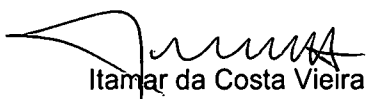
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 03 de janeiro de 2026.


Maeve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante


Itamar da Costa Vieira
Representante da empresa Vimaq Máquinas Araújo LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d0909d19-885b-4fc2-b772-e751e97f00365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Contrato administrativo nº 431/2023

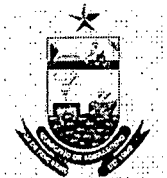
Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº431/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pelo Sra. Maéve Melo dos Santos. Contratada: **Vimaq Máquinas Araújo LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 431/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2023, e Processo Administrativo nº 163/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a data de 03 de janeiro de 2026 até a data de 03 de julho de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais)**. **Data da assinatura: 03/01/2026.**

contrato nº 431/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2023, e Processo Administrativo nº 163/2023, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a data de 03 de janeiro de 2026 até a data de 03 de julho de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais). **Data da assinatura: 03/01/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia





Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
 CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
 CNPJ: 16.444.804/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d0909d19-835b-4fc2-b772-e751e9700365

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000287/2025.E

Nome/Razão Social: **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI**
 Nome Fantasia: **TECSIM**
 Inscrição Municipal: **00000299800130** CPF/CNPJ: **41.994.831/0001-03**
 Endereço: **RUA.03, QUADRA S-11, 9 QUADRA-S11**
CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/12/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/03/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600011867350000002560090000287202512284**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet; no endereço eletrônico:
<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 08/01/2026 às 09:30:57



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.994.831/0001-03

Razão

VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA

Social:

Endereço: RUA 3 9 QUADRAS11 / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

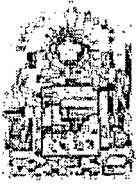
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2025 a 16/01/2026

Certificação Número: 2025121805230351093722

Informação obtida em 28/12/2025 11:03:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256195969

RAZÃO SOCIAL VIMÃO MÁQUINAS ARAUJO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 031.560.230	CNPJ 41.994.831/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d0909d19-835b-4ffc-2-b772-e751e9700365

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ: 41.994.831/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:56:54 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **C2F6.14D9.421C.B703**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.994.831/0001-03

Certidão nº: 75973423/2025

Expedição: 08/12/2025, às 11:47:37

Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.994.831/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet. (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0909d19-835b-4fc2-b772-e751e9700365

Juazeiro-Ba, 26 de dezembro de 2025.

A
Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 3º Termo Aditivo de prazo e saldo do **Contrato nº 431/2023, Processo Administrativo 163/2023, Pregão Eletrônico 039/2023, Ata de Registro de Preço nº 103/2023**, Empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **41.994.831/0001-03**.

Prazo: 06 (seis) meses
R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

Sra,

Comprimtando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do 3º termo aditivo de prazo e saldo do **Contrato nº 431/2023**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **41.994.831/0001-03**, referente a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA



MAÈVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: d0909d19-835b-4fc2-b772-e751e9700365

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação do 2º termo aditivo de prazo e saldo por um período de **06 (seis) meses**, do **Contrato nº 431/2023, Processo Administrativo 163/2023, Pregão Eletrônico 039/2023, Ata de Registro de Preço nº 103/2023, Empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.994.831/0001-03**, faz-se necessária para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 26 de dezembro de 2025

NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



A
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: 3º Termo Aditivo de prazo e saldo do Contrato nº 431/2023, Processo Administrativo 163/2023, Pregão Eletrônico 039/2023, Ata de Registro de Preço nº 103/2023, Empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.994.831/0001-03 por um período de **06 (seis) meses.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA

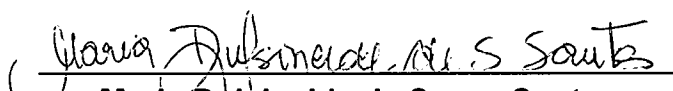
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2050
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 26 dezembro de 2025.


Maria Dulcineide de Souza Santos
Diretora Contábil



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar 3º Termo Aditivo de prazo e saldo do **Contrato nº 431/2023, Processo Administrativo 163/2023, Pregão Eletrônico 039/2023, Ata de Registro de Preço nº 103/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **41.994.831/0001-03**, que tem por objeto:

“Contratação de Empresa referente a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel) com base nos termos do art. 54 da Lei nº 8.666/93, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, Município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.”

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 26 de dezembro de 2025.

Neomar de Aguiar Silva

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441



CARTA DE ANUÊNCIA

À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO/BA

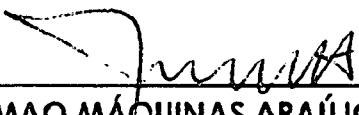
Ilmo Sra. Maéve Melo dos Santos

Assunto: Intenção de renovação do prazo e saldo do Contrato nº 431/2023

Ref.: Renovação do contrato

Eu, representante da empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, CNPJ Nº 41.994.831/0001-03 sediada no Rua 3, 9, Quadra S11 - Centro - Sobradinho/BA. 48925-000, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude, objeto do Contrato 431/2023, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Petrolina, 30 de outubro de 2025


VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI
ITAMAR DA COSTA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL



VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI

MATRIZ: 41.994.831/0001-03
Rua 3, 9, QS11, Centro
Sobradinho/BA. 48925-000
(87)3864-1616

FILIAL: 41.994.831/0002-94
Av das Nações, 327, Gercino Coelho
Petrolina/PE. 56306-260
(87)3864-1616



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	431/2023						
CONTRATADA	VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI,						
OBJETO	A prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude.						
VALOR R\$	R\$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais).						
DATA ASS. CONTRATO	03/07/2023						
VIGÊNCIA	03/07/2025						
DATA	Juazeiro BA, 26 de dezembro 2025						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º termo aditivo	03/07/2024	Prazo/saldo	209.400,00	12 meses	-	209.400,00	03/07/2025
2º termo aditivo	30/06/2025	Prazo/valor	R\$ 104.700,00	06 meses	-	-	06/01/2026
3º termo aditivo							

Neomar de Aguiar Silva
FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
NEOMAR DE AGUIAR SILVA
MATRÍCULA: 44441





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

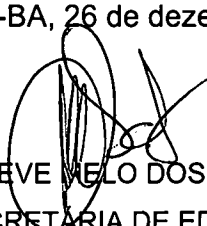
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2023

CONTRATO: 431/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/12/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2023 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação.

Juazeiro-BA, 26 de dezembro de 2025


MAEVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d0909d19-833b-4fc2-b772-e751e9700365

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 163 /2023

Pregão Eletrônico nº 039/2023

Contrato Administrativo nº 431/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 3º termo aditivo de prazo e saldo do contrato administrativo nº 431/2023.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual submete a esta Procuradoria-Geral a análise de juridicidade da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 431/2023. O referido ajuste fora celebrado com a pessoa jurídica de direito privado VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.994.831/0001-03, oriundo do Pregão Eletrônico nº 039/2023.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; seam Código do documento: d0909d19-835b-4fc2-b772-e751e9700365

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis, excetuando papel, sob demanda, nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação. A pretensão da Administração Pública, conforme se depreende da documentação acostada, é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por um período adicional de 06 (seis) meses, com o fito de assegurar a continuidade dos serviços.

Para instruir a análise, foram juntados aos autos os seguintes documentos essenciais: despacho da autoridade competente determinando a formalização do aditivo; parecer técnico do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa pormenorizada da Secretaria interessada, expondo os motivos de interesse público que fundamentam a necessidade da continuidade do serviço; carta de anuência da empresa contratada; cópia do contrato original e dos termos aditivos precedentes; documentos comprobatórios da regularidade da contratada; e, por fim, a minuta do 3º Termo Aditivo.

É o relatório do necessário. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc>; seam Código do documento: d0909d19-835b-4fc2-b772-e751e9700365

público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppv/validaDoc>; semam Código do documento: d0909d19-835b-4fc2-b772-e751e9700365

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

O objeto do contrato em comento (*outsourcing* de impressão e serviços correlatos) se enquadra na definição de serviço de natureza contínua. Tais serviços são aqueles que, por sua essencialidade, visam a satisfazer necessidades permanentes e ininterruptas da Administração, de modo que sua paralisação comprometeria a continuidade das atividades administrativas e, em última análise, a prestação do serviço público. A manutenção de sistemas de impressão e digitalização é, inegavelmente, fundamental para o funcionamento regular das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o serviço de natureza contínua, a legislação de regência autoriza, excepcionalmente, a prorrogação de sua vigência. A regra geral, inscrita no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, vigente à época da formalização do contrato, adstringe a duração dos contratos aos respectivos créditos orçamentários. Contudo, o inciso II do mesmo artigo estabelece a exceção para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, permitindo prorrogações sucessivas, desde que limitadas a um total de 60 (sessenta) meses. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; seam Código do documento: d0909d19-835b-4fc2-b772-e751e9700365

A análise detida de toda a documentação que integra o presente procedimento administrativo evidencia a ausência de óbices jurídicos à prorrogação do prazo contratual. A continuidade dos serviços de *outsourcing* de impressão prestados pela contratada revela-se imprescindível para o regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, dada a sua natureza de suporte essencial às rotinas administrativas, pedagógicas e de comunicação.

Ademais, a execução contratual até o presente momento, conforme atestado pelo parecer técnico do fiscal do contrato, tem se mostrado satisfatória, demonstrando a competência da contratada em atender às demandas da Administração. Aliado a isso, a manutenção de condições vantajosas, requisito do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, encontra-se justificada nos autos. Nesse cenário, a prorrogação contratual não se afigura como mero exercício de discricionariedade do Poder Público, mas como um dever jurídico-administrativo, destinado a assegurar a continuidade de atividades essenciais e a promover a gestão eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a prorrogação do Contrato nº 431/2023 constitui medida não apenas conveniente, mas juridicamente necessária, configurando instrumento de concretização dos princípios que regem a Administração Pública. A medida alinha-se diretamente ao princípio da continuidade do serviço público, ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, e à busca pela economicidade, evitando os custos e as incertezas de uma nova contratação em detrimento de um ajuste que se prova exitoso e vantajoso.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; seam Código do documento: d0909d19-833b-4fc2-b772-e751e9700365

A minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2023, por sua vez, apresenta-se, em sua estrutura formal, adequada ao fim a que se destina. O texto delimita com clareza o objeto da alteração (a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses) e a ratificação das demais cláusulas do contrato original que não foram objeto de modificação. Recomenda-se, contudo, que a Secretaria gestora e o fiscal do contrato realizem uma leitura final e atenta do documento antes da colheita das assinaturas, a fim de garantir que seu conteúdo reflita com exatidão a alteração pretendida e preserve a segurança jurídica da relação contratual.

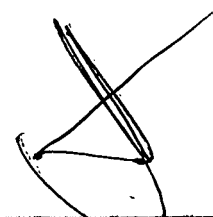
Em conclusão, considerando a natureza contínua e essencial do serviço, a execução satisfatória atestada pela fiscalização, a vantajosidade econômica e os graves efeitos de uma eventual interrupção contratual, não se observa, no presente, impedimento jurídico à prorrogação do contrato, sendo esta a medida que melhor atende à preservação do interesse público e à manutenção da ordem administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise dos dispositivos legais aplicáveis, esta Procuradoria-Geral opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 431/2023, para prorrogar seu prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

A presente conclusão, todavia, é condicionada à observância das ressalvas e recomendações elencadas neste Parecer.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d0909d19-835b-4ffc-2-b772-e751e9700365

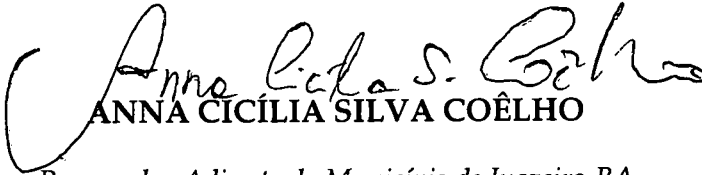
Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 26 de dezembro de 2025.


ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO
Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

